

Resposta ao Pedido de Esclarecimento

Pregão nº 004/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE ÍNTIMA DESCARTÁVEIS, PARA USO PESSOAL ADULTO E INFANTIL.

Trata-se de pedido esclarecimento formulado por “ADRIANO AZEVEDO - 90370490100”, junto ao sistema de licitação “<https://bllcompras.com>”, na data de 29/07/2025, às 08h57min. O solicitante faz o seguinte pedido:

É o relatório.

Consoante as informações disponíveis, foi solicitado formalmente na plataforma de licitação esclarecimentos na data de 29/07/2025. A este respeito, assim prevê o preâmbulo do edital:

Pedidos de esclarecimentos e impugnações

As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo Pregoeiro e disponibilizados aos interessados nos sites <https://cioeste.sp.gov.br/> e www.bll.org.br.

Também será admitida a impugnação através de protocolo físico, na sede do CIOESTE, situada na Alameda Xingu, 350, Conj 1103/1104- Edifício ITOWER – 11º Andar – Alphaville Industrial - Barueri/SP e através do e- mail: licitacao@cioeste.sp.gov.br

Por sua vez, o item 16.1. do edital dispõe:

16.1. Os pedidos de ESCLARECIMENTOS referente ao edital, sobre incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser enviados ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@cioeste.sp.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão de abertura do certame.

Considerando que o pedido foi formulado aos 29/07/2025 às 08h57min, e a data da sessão pública foi agendada aos 04/08/2025, considero o presente pedido é TEMPESTIVO.

Quanto ao mérito, o solicitante firmou os seguintes esclarecimentos:

Questão 01: *Prezados Senhores, o previsto na Lei 14133, artigo 58, é explícito ao falar que exigirá, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta[...]. Ao escolher apenas um grupo, o licitante, pela leitura literal da Lei, teria que apresentar garantia até 1% da contratação, isto é, 1% do valor do lote escolhido para participação. Portanto, o cálculo da garantia seria por valor do Lote. Ao determinar que o valor*

da caução é de aproximadamente R\$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta e três mil reais), "por óbvio, ela amplia custos transacionais e restringe a competição" (Rony Charles, Leis de Licitações Públicas Comentadas - pág 382). No julgado TRF-1 - AI: 00174734320144010000, Relator.: JUÍZA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS (CONV.) assim foi decidido "[...]MITIGAÇÃO FLAGRANTE DA COMPETITIVIDADE. POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA POR POUCAS EMPRESAS, ESPECIALMENTE AS ATUAIS PRESTADORAS DO SERVIÇO. VIOLAÇÃO AO OBJETIVO DE LICITAÇÃO QUE É A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.[...] Portanto, visando a não restrição injusta na participação no certame, entendo que o valor de 1% será restrito ao(s) lote(s) que for(em) apresentada(s) proposta(s), ampliando a competitividade, ampliando a possibilidade de apresentação de melhores preços e melhores produtos, tornando o certame mais vantajoso para a administração e obedecendo a risca o Princípio do Interesse público. Está correto o entendimento?

Resposta: Consoante disposto no edital, trata-se de licitação pelo critério de julgamento de menor preço por lote, razão pela qual, o recolhimento da garantia se dará apenas pelo lote a ser disputado, de forma que o valor expresso no item 7.1. refere-se ao valor máximo a ser recolhido, no caso da participação em todos os lotes.

Questão 02: *Senhor pregoeiro, Há uma omissão no edital que precisa ser sanada para que torne o processo mais igualitário para todos os participantes. No Edital menciona que a entrega será de 10 dias úteis emitidas a nota de empenho. Entendo que, para a ampla participação que o prazo deveria ser de 15 dias úteis. Não sendo esse o entendimento da ilustre comissão, que seja acrescentado, por meio deste esclarecimento, a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, desde que motivado, por igual período de 10 dias úteis. Qual é o posicionamento quanto a essa omissão?*

Resposta: Cabe informar que o presente certame trata-se de registro de preços, voltado ao atendimento da demanda eventual dos Municípios Consorciados, razão pela qual a previsão disposta no item 5.1.1 trata-se de condição geral de execução, podendo o Município adquirente, quando da realização da efetiva contratação, dispor em instrumento contratual próprio prazo maior para a entrega. De toda forma, torna-se imperioso informar que a condição disposta não é restritiva, estando em consonância com o pacificado entendimento do E. TCE/SP

Ante todo o exposto, é o presente esclarecimento.

Barueri, 30 de julho de 2025.

Daniela Maria Marques
Pregoeira